



LEI Nº 2249, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

“Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do Servidor Público Municipal, objetivando melhor alocação dos serviços humanos e equilíbrio das contas públicas, cujo deferimento do pedido deverá passar pelo crivo do chefe imediato do servidor público que requerer a adesão ao referido programa, além dos pareceres favoráveis da Coordenação do Setor em que o servidor estiver lotado e do Prefeito Municipal.

§1º - O programa terá vigência a partir da publicação da presente lei até o dia 28 de dezembro de 2007.

§2º - As opções estarão sujeitas à escala de pedidos, na ordem cronológica de protocolo, bem como, de acordo com a disponibilidade de liberação dos servidores de cada setor, critério que prepondera sobre a ordem cronológica, devidamente justificada para cada caso.

§3º - O prazo previsto no parágrafo primeiro supra, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais da administração direta, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto aqueles:

I – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

II – estejam afastados em virtude de tratamento de saúde, podendo aderir ao plano desde que obtenham alta médica;



III – tenham sido admitidos em caráter temporário.

Art. 3º - Serão indeferidos os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto no art. 2º supra, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 4º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer no exercício da função até a data de sua exoneração.

Art. 5º - Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I – férias proporcionais e ou vencidas acrescidas de 1/3;

II – 13º salário proporcional;

III – liberação de guia para saque dos depósitos a título de FGTS;

IV – multa equivalente a 40% sobre os depósitos efetuados a título de FGTS;

V – pagamento em pecúnia de licença-prêmio a que tiver direito até o advento da Lei Municipal nº1857/02, de 24 de maio de 2002;

VI – aviso prévio trabalhado;

VII – pagamento referente a 50% (cinquenta por cento do salário base), sem qualquer acréscimo ou correção, por ano trabalhado.

Art. 6º - O pagamento dos incentivos de que trata a presente lei será feito, mediante depósito em conta corrente do servidor, no prazo de dez (10) dias contados do último dia do cumprimento do aviso prévio.

Art. 7º - O servidor que optar pelo programa estabelecido na presente lei, deverá assinar junto ao Setor de Pessoal, requerimento solicitando seu enquadramento no Programa de Desligamento Voluntário, renunciando, expressamente, a todo e qualquer direito decorrente do vínculo empregatício, excetuadas, as verbas descritas no art. 5º supra, conferindo plena quitação ao contrato de trabalho.

Art. 8º - Ficam vedadas a admissão ou reintegração do servidor que se beneficiar desta lei, salvo se decorrente de concurso público.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução da presente lei.

Art. 10 - As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
19/11/2007 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Thiago Jirschek do Cruz
Assessor Jurídico